



CGU

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE APURAÇÃO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Exercícios 2017, 2018 e 2019

11 de dezembro de 2020

Controladoria Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE APURAÇÃO

Órgão: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Unidade Examinada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**

Município/UF: **Santa Rosa do Piauí**

Ordem de Serviço: **201900461**

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Apuração

O trabalho de apuração consiste na execução de procedimentos com a finalidade de averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Ação de controle decorrente de demanda externa, realizada no município de Santa Rosa do Piauí/PI no período de 06 a 09.10.2020, para apurar situações presumidamente irregulares, vinculados aos recursos destinados ao Programa 2080 – Educação de Qualidade para Todos – Ação 00PI – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - PNAE, referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI no processo SEI nº 00216.100130/2018-53, foi feito visando à apuração de possíveis irregularidades no uso de recursos federais destinados à merenda escolar pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU?

Os exames realizados revelaram as seguintes inconsistências/ilegalidades:

- a) Irregularidades nas licitações realizadas para aquisição dos produtos alimentícios destinados à confecção dos cardápios da merenda escolar, e aquisição de produtos alimentícios, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- b) Sobrepreços em lotes vencidos pelas empresas Dipalimp e J A Pereira Lima ME, bem como aquisições de parte dos produtos acima das quantidades licitadas;
- c) Aquisições de produtos alimentícios sem licitação.;
- d) Ausência de nutricionistas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí. Não apresentação de documentos e informações consistentes sobre a área nutricional responsável pelas pautas de compras, levantamento nutricional dos alunos, testes de aceitabilidade dos cardápios da merenda escolar e elaboração dos produtos alimentícios levados às licitações realizadas em 2017, 2018 e 2019.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

MEC – Ministério da Educação e Cultura

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

SAGRES/TCE – PI – Sistema de Prestação de Contas Eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CPL – Comissão Permanente de Licitação

SEFAZ-PI – Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

GRINCOT - Grupo Interinstitucional de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	7
1. Contextualização sobre a aplicação dos recursos federais do Programa Alimentação Escolar no município de Santa Rosa do Piauí.	7
2. Irregularidades no Pregão Presencial nº 002/2017, realizado para a aquisição de produtos alimentícios.	7
3. Irregularidades no Pregão Presencial nº 005/2018 realizado para a aquisição de produtos alimentícios.	12
4. Aquisição de produtos junto a empresa J A Pereira Lima acima das quantidades previstas no contrato, no exercício de 2018.	16
5. Irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2019 para a aquisição de produtos alimentícios.	20
6. Aquisições de produtos alimentícios, inclusive para a merenda escolar, sem licitação, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, no montante de R\$ 81.217,61.	22
7. Pagamento indevido com recursos do Pnae, no valor de R\$ 3.726,37, exercício 2018.	23
8. Ausência de nutricionista com contrato efetivo na Secretaria Municipal de Educação.	24
CONCLUSÃO	24
ANEXOS	26
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	26

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de ação de controle realizada em Santa Rosa do Piauí/PI pela Controladoria Regional da União no Estado do Piauí, cujos trabalhos de campo foram realizados em entre 06 e 09.10.2020.

Os recursos federais fiscalizados foram destinados à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí para aplicação na educação básica por meio da execução do Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos/Ação 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE.

A ação de controle refere-se à fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, financiado com recursos federais destinados ao município de Santa Rosa do Piauí, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação, com vistas a apuração de denúncias, conforme Processo SEI nº 00216.100130-2018-53.

Os procedimentos adotados tiveram como objetivo identificar possíveis falhas no uso dos recursos, bem como, verificar a regularidade da aplicação das normas vigentes e a efetividade na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:

- a) Cruzamento de bases de dados de sistemas corporativos do governo federal, Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí e Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- b) Análise dos documentos financeiros, balancetes e processos licitatórios e demais documentos obtidos da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí;
- c) Entrevistas a fornecedores e coleta de informações complementares.

Em face às restrições impostas pela pandemia do Corona vírus, não foram realizados os procedimentos de visitas às escolas municipais, uma vez que as aulas estavam suspensas. Nem houve coleta de informações junto aos alunos e suas famílias.

Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados estão apresentados no capítulo Resultado dos Exames.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Contextualização sobre a aplicação dos recursos federais do Programa Alimentação Escolar no município de Santa Rosa do Piauí.

De janeiro de 2017 a dezembro de 2019, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transferiu à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí o montante de R\$ 208.708,00 para a compra de gêneros alimentícios, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Neste período a prefeitura realizou três procedimentos licitatórios para compras de gêneros alimentícios: Pregão Presencial nº 002/2017; Pregão Presencial nº 005/2018 e Pregão Presencial nº 009/2019. Não houve procedimento licitatório ou de dispensa, por meio de chamamento público, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Não obstante tenham-se identificados diversas irregularidades, foram relacionadas as ocorrências pertinentes com os fatos denunciados e que envolveram os recursos do PNAE.

2. Irregularidades no Pregão Presencial nº 002/2017, realizado para a aquisição de produtos alimentícios.

Em 2017, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí fez licitação para aquisição dos produtos alimentícios destinados à confecção da merenda escolar e para as demais secretarias municipais, por meio do Processo Administrativo nº 014/2017 que deu origem ao Pregão Presencial nº 002/2017.

Da análise desse processo, verificaram-se os seguintes fatos:

a) Ausência da Secretaria de Educação no processo de elaboração das planilhas da merenda escolar.

O Processo Administrativo nº 014/2017 foi iniciado com o Memorando nº 018/2020, do Prefeito Municipal, CPF ***.764.903-**, encaminhando ao Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação, planilhas de lotes dos produtos alimentícios para a confecção da merenda escolar e os lotes de alimentos para as demais secretarias. Nas planilhas não constam quem as formulou, bem como não consta no processo nenhum documento oriundo da Secretaria de Educação que justificasse a participação desta na escolha e nas quantidades dos produtos destinados à merenda escolar. Questionada sobre esse fato, a Secretária de Educação informou, por meio do Ofício nº 108/2020, que as planilhas constantes nesse processo tiveram como parâmetro os quantitativos relativos ao exercício de 2016. Não obstante, a Secretaria de Educação não apresentou a pauta de compras elaborada pela nutricionista, que serviria de base para elaboração da planilha levada à licitação, contrariando as orientações da resolução do FNDE nº 26, de 17.06.2013.

Verificou-se, ainda, que os produtos listados no lote VII, referentes a gêneros alimentícios perecíveis para as demais secretarias, compuseram também o lote VI, gêneros alimentícios não perecíveis para outras secretarias, nas mesmas quantidades. Portanto, mais uma falha na elaboração dessas planilhas, sem origem definida.

Cabe destacar a necessidade de o município atentar às orientações relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo FNDE/ME, através da Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções DC/FNDE/ nº 04 de 02.04.2015, que estabelecem critérios para execução do Programa.

b) Pesquisa de preços de mercado realizada em comércio de material de construção.

No citado processo (fl. 42 a 62) constam planilhas supostamente emitidas pela empresa Aguida Construções - Oliveira Materiais de Construções Ltda., CNPJ 18.341.109/0001-58. Nessas planilhas constam gêneros alimentícios não perecíveis, carnes, polpas de frutas e produtos hortifrutigranjeiros. Ocorre que, em visita realizada ao endereço comercial, identificou-se que o estabelecimento não comercializava tais produtos. O responsável pela empresa, CPF ***.782.233-**, afirmou que a empresa não vende produtos alimentícios e que nunca participou de pesquisa de preços de produtos destinados a licitação na Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí.

Registros fotográficos da empresa de material de construção – Aguida Construções - Oliveira Materiais de Construções Ltda., realizados no dia 7.10.2020, na cidade de Cajazeiras do Piauí.



Fotos 1 e 2 – frente e lateral da empresa Aguida Construções, localizada na cidade de Cajazeiras do Piauí.

c) Ausência de planilha consolidada dos preços consultados na pesquisa de mercado realizada pela prefeitura. Consta no Processo Administrativo nº 014/2017 (fl.24 a 77) informação de que foram realizadas pesquisas de preços dos produtos alimentícios junto às seguintes empresas: JL de Carvalho Bueno ME – CNPJ 63507735/0001-26; Aguida Construções - Oliveira Material de Construção Ltda – CNPJ 18.341.109/0001-58, e J.A. Pereira Lima - Me – CNPJ 04.347.576/0001-80.

Por meio do Ofício nº 108/2020, de 08.10.2020, assinado pelo Pregoeiro, CPF ***.649.513-**, e pela Secretária de Educação, CPF ***.489.703-**, a administração municipal informou que a coleta de preços foi realizada por e-mail às empresas

supracitadas. Porém, não apresentou cópia de tais e-mails para comprovar essa informação.

Verificou-se que não houve elaboração de planilha com consolidação dos preços obtidos junto ao mercado, de forma a realizar o cálculo do preço médio por lote, assim como a estimativa do custo total da despesa. Apesar de não constar essas informações, a Secretária de Administração e Finanças, CPF ***.857.153-**, emitiu despacho informando as fontes que seriam usadas para suportar a despesa, sem ter ciência da previsão global dessa despesa.

Em face dessa irregularidade, constatou-se a ausência de orçamento com valores estimados no edital de licitação. Ou seja, constavam planilhas anexas ao edital, com a relação de lotes dos produtos e suas quantidades, porém, sem os valores máximos que a administração poderia arcar pelos produtos licitados. Estando em desacordo com o art. 3º, III, da Lei 10.520/2002. Com prejuízo ao julgamento das propostas, conforme prevê o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

d) Impropriedade no Parecer Jurídico. O Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, inscrito na OAB-PI sob o nº 6.761, emitiu parecer favorável aos atos praticados, durante a fase interna, sem observar as irregularidades apontadas. Em especial, a ausência de planilhas com consolidação dos preços de mercado, bem como não constar no edital o valor global da licitação.

e) Proposta vencedora com preço superior ao preço médio das pesquisas prévias.

Sagraram-se vencedoras nesse certame as seguintes empresas:

- DIPALIMP Distribuidora de produtos de higiene, limpeza e medicamentos Ltda. EPP, CNPJ – 17.897.450/0001-21 – Vencedora dos lotes I e VI;
- J A PEREIRA LIMA ME- CNPJ 043475760001-80 – Vencedora dos lotes II, III, IV, VIII, IX e X, e
- F APRIMO DE SOUSA – ME, CNPJ – 08470157000192 – Vencedora do Lote VII.

A empresa DIPALIMP ganhou o lote I - Gêneros Alimentícios não perecíveis, destinados à merenda escolar, no montante de R\$ 160.941,70, sendo que esse valor ficou superior ao custo médio, calculado pela equipe da CGU tendo por base os preços obtidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 1: Valores dos lotes referentes aos produtos da merenda escolar, conforme pesquisa constante no Processo Administrativo nº 014/2017, em comparação aos valores dos lances vencedores do Pregão Presencial nº 002/2017.

MÉDIA DAS SUPOSTAS PESQUISAS DE PREÇOS	PESQUISAS CONSTANTES NO PROCESSO (R\$)				PROPOSTAS VENCEDORAS (R\$)	
LOTES DOS PRODUTOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR	JL de Carvalho Bueno	AGUIDA CONSTRUÇÕES	FA OLIVEIRA	*PREÇO MÉDIO	LANCES	EMPRESA VENCEDORA
Lote I - Gêneros Alimentícios não Perecíveis	147.438,15	149.687,90	144.193,25	147.106,43	160.941,70	DIPALIMP
Lote II - Gêneros Alimentícios Perecíveis	73.050,00	76.877,50	68.830,00	72.919,17	45.530,00	J.A. PEREIRA
Lote III - Frutas, Legumes e Verduras	55.200,00	65.595,50	50.461,00	57.085,50	36.883,75	J.A. PEREIRA
Lote IV - Polpas de Frutas	58.725,00	58.680,00	56.475,00	57.960,00	38.688,75	J.A. PEREIRA
Lote V - Produtos de Padaria	52.800,00	56.050,00	50.250,00	53.033,33	44.550,00	J.A. PEREIRA

*Preço Médio calculado pela CGU com base nas planilhas constantes no processo administrativo nº 014/2017, referente ao Pregão Presencial nº 002/2017.

Fonte: Processo Administrativo nº 014/2017, referente ao procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 002/2017.

Depreende-se do quadro acima que a empresa DIPALIMP venceu com o lance de R\$ 160.941,70, enquanto o custo médio do Lote I ficou em R\$ 147.106,43. Portanto, com sobrepreço de R\$ 13.835,27, correspondendo a 9,40%.

Quanto aos demais lotes licitados, destinados às demais secretarias municipais, verificou-se que a DIPALIMP também ganhou o Lote VI, no valor de R\$ 107.573,75, referente a produtos alimentícios não perecíveis. Neste lote constavam os mesmos produtos relacionados no Lote VII, cuja empresa vencedora foi F A PRIMO DE SOUSA – ME, CNPJ nº 04.347.576/0001-80. Sobre os produtos repetidos nos dois lotes, a DIPALIMP ofertou valor superior, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1: Comparativo dos preços dos produtos listados no Lote VII (empresa vencedora: F A PRIMO DE SOUSA – ME), que constavam no Lote VI (empresa vencedora: DIPALIMP).

ITENS REPETIDOS NOS LOTES VI e VII *	QUANT. LICITADA	VR. DIPALIMP (R\$)	VR. F A PRIMO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Frango resfriado	750 kg	6.960,00	4.275,00	2.685,00
Carne bovina moída	750 kg	9.750,00	6.450,00	3.300,00
Ovos de galinha	50 cartelas	922,50	550,00	372,50
Salsicha a granel	250 kg	3.200,00	1.450,00	1.750,00
Margarina vegetal 500g	50 un	305,00	165,00	140,00
Sobrepreço das propostas ofertadas pela DIPALIMP				8.247,50

Fonte: Processo Administrativo nº 014/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, folhas 207, 228, 229 e 230.

*OBS: O valor total do Lote VI, vencido pela DIPALIMP, foi de R\$ 107.573,85, conf. Contrato nº 037/2017. O valor total do Lote VII, vencido pela F A PRIMO, foi de 12.890,00, conforme Contrato nº 038/2017.

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí firmou o Contrato nº 032/2017, em 27.03.2017, com a empresa DIPALIMP - Distribuidora de produtos de higiene, limpeza e medicamentos Ltda. EPP, CNPJ – 17.897.450/0001-21, tendo como objeto o Lote I – Gêneros alimentícios não perecíveis para a merenda escolar, no valor de R\$ 160.941,70. Firmou também com esta empresa o Contrato nº 037/2017, referente ao Lote VI – Gêneros Alimentícios não perecíveis para demais Secretarias, no valor de R\$ 107.573,85.

Informações obtidas junto ao sistema SAGRES do TCE/PI apontam que a empresa DIPALIMP recebeu créditos no montante de R\$ 93.203,44 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa em 2017, referentes a aquisição de produtos para merenda escolar. Esse montante foi pago com recursos próprios, no valor de R\$ 92.777,14. No entanto, houve o pagamento do empenho nº 1023002, emitido em 23.10.2017, com recursos do Fundeb, no valor de R\$ 426,30. Cabe destacar que essa despesa não é elegível para pagamento com recursos do Fundeb, conforme prevê o art. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996, em conformidade com o art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

Quanto aos recursos do PNAE, foram identificadas duas transferências no montante total de R\$ 13.390,30, utilizadas para pagamentos de produtos adquiridos junto à empresa J A Pereira Lima ME, relacionados aos Lotes II e III, gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar. Os valores pagos estavam compatíveis com os valores licitados.

Foram identificados também pagamentos de produtos destinados à merenda escolar para pessoas jurídicas não participantes dessa licitação. Sobre esse fato, consta ponto específico neste relatório.

3. Irregularidades no Pregão Presencial nº 005/2018 realizado para a aquisição de produtos alimentícios.

Em 2018, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí realizou processo licitatório para aquisição dos produtos alimentícios destinados à confecção da merenda escolar e para as demais secretarias municipais, por meio do Processo Administrativo nº 008/2018 que deu origem ao Pregão Presencial nº 005/2018. Da análise desse processo, verificaram-se os seguintes fatos:

a) Ausência de pauta de compras para subsidiar as planilhas constantes no procedimento administrativo enviado pelo Prefeito Municipal para a Comissão de Licitação realizar o pregão.

Ao analisar as planilhas constantes no processo de 2018, observou-se tratar da mesma relação de produtos, com especificações e quantidades iguais às que serviram de base para a realização do Pregão Presencial nº 014/2017, do exercício de 2017. Assim como ocorreu no exercício anterior, verificou-se que a Secretaria de Educação não encaminhou a seleção dos produtos destinados para a merenda escolar, por meio da elaboração de pauta dos produtos destinados à merenda escolar, que deveria ter sido elaborada por nutricionista com base no número de alunos do censo escolar, contrariando as orientações da resolução do FNDE nº 26, de 17.06.2013.

b) Foram utilizadas as mesmas pesquisas de preços constantes no Pregão Presencial nº 002/2017.

Verificou-se que no processo de 2018 foram utilizadas pesquisas de preços de quatro empresas. Excetuando-se as planilhas de preços oriundas da empresa DIPALIMP - Distribuidora de produtos de higiene, limpeza e medicamentos Ltda. EPP, CNPJ – 17.897.450/0001-21, as outras três consultas foram as mesmas utilizadas no Pregão de 2017, conforme detalhada no quadro da constatação 2, e, deste relatório.

Ainda quanto às planilhas de consulta de preços da empresa DIPALIMP, verificou-se que o valor constante no processo relativo ao Pregão Presencial nº 008/2018, correspondente ao Lote I (R\$ 112.435,25) é inferior ao preço proposto pela mesma empresa e os mesmos produtos constantes do Lote I do Pregão Presencial nº 002/2017. (R\$ 160.941,70). Esse valor, conforme detalhado no item 2 deste relatório, é superior ao preço médio de mercado apurado. Ou seja, constatou-se sobrepreço, que foi pago com recursos próprios da prefeitura.

Assim como ocorreu no Processo Administrativo nº 014/2017, do Pregão Presencial nº 002/2017, no Pregão Presencial nº 005/2018 foram utilizadas consultas de preços de produtos alimentícios realizadas junto à empresa Aguiar Construções - Oliveira Material de Construção Ltda., CNPJ 18.341.109/0001-58, que declarou à equipe da CGU, por meio de seu representante, que não comercializava esses produtos e nega ter enviado essas planilhas para a Prefeitura de Santa Rosa do Piauí, conforme tratado em item específico deste relatório.

c) Irregularidade na licitação e contratação da empresa J A Pereira Lima ME, CNPJ nº 04.347.576/0001-80, descumprimento à Lei Complementar nº 123/2006 e com identificação de sobrepreço.

Para elaboração do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 005/2018, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí utilizou as mesmas planilhas com os produtos para merenda escolar e suas quantidades usadas na licitação de 2017, Pregão Presencial nº 002/2017. Porém, no pregão de 2018, houve a divisão de cada lote em dois, com 75% e 25% das quantidades de cada produto constantes nos lotes, com o argumento de permitir a participação específica de microempresas e empresa de pequeno porte na licitação para propor lances nos lotes correspondentes a 25% do objeto do certame, em atendimento ao art. 47 e 48, III, da Lei complementar nº 123/2006.

Na análise do processo foram identificadas irregularidades quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme exposto a seguir:

- A empresa J A Pereira Lima ME não se enquadrava em critério previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para participar de licitação específica para essa categoria.

Não obstante estivesse cadastrada como microempresa, constava no Demonstrativo do Resultado do Exercício, apresentada por essa empresa, uma Receita Bruta de R\$ 767.665,21 (fl. 466 do processo). Com esse volume de receita, a empresa não se enquadrava no limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, I, que definiu para as microempresas a receita bruta de até R\$ 360.000,00 para participarem de licitação específica para essa categoria, conforme citado a seguir:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

- Não houve competição mínima de três fornecedores aos lotes específicos para Micro e Pequenas empresas, para que a licitação dos lotes correspondentes a 25% dos produtos licitados pudesse ser homologada.

Verificou-se que somente a empresa J A Pereira Lima ME, CNPJ nº 043475760001-80, concorreu para esses lotes. Essa mesma empresa também concorreu para os demais lotes, referentes aos 75% das quantidades dos produtos que foram destinados a concorrência geral, juntamente com as seguintes empresas: Supermercado São José Ltda., CNPJ nº 01.656.344/0001-16, e Supermercado São Lucas - Geralda Maria de Carvalho e Silva ME, CNPJ nº 63.328.181/0001-08. Além de vencer todos os lotes destinados a Micro e Pequenas empresas, ganhou também os lotes em que foi a única concorrente.

No tocante aos critérios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, houve descumprimento ao art. 49, II, que exigia uma competição mínima de três fornecedores para viabilizar esse processo, conforme citado a seguir:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

- A licitação em separado de lotes para micro e pequenas empresas demonstrou prejuízo potencial à administração no montante de R\$ R\$ 42.562,05.

Identificou-se que os preços propostos pela Microempresa J A Pereira Lima ME foram superiores aos valores propostos pelas demais concorrentes nos demais lotes abertos a livre concorrência, correspondentes a 75% dos produtos licitados.

Na análise dos lances ofertados, verificou-se que as propostas apresentadas pela empresa J A Pereira Lima ME, referentes aos lotes correspondentes aos 25% do total dos produtos licitados, estavam com preços superiores aos ofertados pelas demais empresas. Assim, identificou-se sobrepreço nos lances ofertados pela J A Pereira, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 2: Detalhamento dos lotes licitados por categoria de produtos, separados pelos lotes de ampla concorrência (75% das quantidades dos produtos) e os destinados a concorrência exclusiva para micro e pequenas empresas (25% das quantidades dos produtos) amparadas na Lei Complementar nº 123/2006.

LOTES	VENCEDOR	VALOR R\$	SOBREPREÇO IDENTIFICADO
Gêneros Alimentícios não Perecíveis – merenda escolar			
LOTE I - 75%	Supermercado São José	53.400,00	Sobrepreço de R\$ 19.716,56 (37.514,78 – 17.798,22(25% ajustado aos preços propostos no lote I))
LOTE II - 25%	J A Pereira	37.514,78	
Gêneros Alimentícios Perecíveis – merenda escolar			
LOTE III - 75%	Supermercado São José	51.622,50	Sobrepreço de R\$ 7.359,57 (17.207,50 – 9.847,93(25% ajustado aos preços propostos no lote III))
LOTE IV - 25%	J A Pereira	17.207,50	
Frutas, Legumes e Verduras – merenda escolar			
LOTE V - 75%	Supermercado São Lucas	29.950,00	Sobrepreço de R\$ 2.733,67 (12.716,00 – 9.982,34(25% ajustado aos preços propostos no lote V))
LOTE VI - 25%	J A Pereira	12.716,00	
Gêneros Alimentícios não Perecíveis demais Secretarias			
LOTE XI - 75%	Supermercado São Lucas	35.800,00	

LOTES	VENCEDOR	VALOR R\$	SOBREPREGO IDENTIFICADO
LOTE XII - 25%	J A Pereira	23.916,85	Sobreprego de R\$ 11.984,71 (23.916,85 – 11.932,14(25% ajustado aos preços propostos no lote XI))
Frutas, Legumes e Verduras demais Secretarias			
LOTE XV - 75%	Supermercado São Lucas	16.050,00	Sobreprego de R\$ 767,54 (6.117,00 – 5.349,47(25% ajustado aos preços propostos no lote XV))
LOTE XVI - 25%	J A Pereira	6.117,00	

Fonte: Processo Administrativo nº 008/2018, referente ao Pregão Presencial nº 005/2018.

Conforme detalhado no Quadro 2, o sobrepreço foi identificado quando feita a comparação entre os valores propostos nos lotes de 75% e os lotes de 25%, que possuem os mesmos produtos, com diferença somente nas quantidades. Observou-se que, caso não tivesse ocorrido o desmembramento dos lotes (em 75% e 25% da quantidade total de produtos licitados), as empresas Supermercado São José e Supermercado São Lucas teriam ganho esses lotes, o que geraria uma economia de R\$ 42.562,05 para a administração pública municipal.

Portanto, no que se refere ao enquadramento da Lei Complementar nº 123/2006, houve descumprimento ao art. 49, III, que proíbe a existência de prejuízo ao conjunto do objeto contratado, conforme citado a seguir:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Assim, constatou-se que na licitação de 2018, Pregão Presencial nº 008/2018, não foram obedecidos os critérios previstos na LC 123/2006. Pois, além dos descumprimentos aos critérios previstos, constatou-se que a administração pública beneficiou a empresa J A Pereira Lima ME, que foi contratada com ofertas de valores superiores aos demais licitantes, com sobrepreço calculado em R\$ 42.562,05. Os procedimentos licitatórios foram realizados pela equipe da CPL, comandada pelo Pregoeiro, CPF ***.649.513-**.

Dos valores pagos pela Secretaria de Educação, R\$ 37.297,81 foram com recursos do PNAE. Sobre as aquisições realizadas dessa empresa, consta ponto específico neste relatório.

4. Aquisição de produtos junto a empresa J A Pereira Lima acima das quantidades previstas no contrato, no exercício de 2018.

A Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí firmou o Contrato nº 020/2018 com a empresa J. A Pereira Lima ME, para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, no valor de R\$ 240.598,38, com o prazo de vigência de doze meses a partir de 16.03.2018.

Em 05.02.2019, a Prefeitura de Santa Rosa do Piauí emitiu termo aditivo a esse contrato, com acréscimo de R\$ 60.149,60 ao valor contratado, correspondendo a 25% dos quantitativos de produtos relacionados nos lotes contratados com essa empresa. De acordo com as notas fiscais emitidas no período de vigência do contrato, foram efetuados pagamentos a empresa J. A Pereira Lima ME no montante de R\$ 216.103,18.

Da análise realizada nas notas fiscais emitidas pela empresa J A Pereira Lima ME, constantes nos processos de despesas de 2018 e início de 2019, verificou-se que os valores dos produtos estavam compatíveis com os valores contratados.

Quanto às quantidades adquiridas, verificou-se inconsistência em relação às quantidades previstas nas planilhas licitadas que fizeram parte do contrato firmado com a J A Pereira Lima ME.

Ao todo, foram 73 produtos alimentícios relacionados nos lotes do Contrato nº 020/2018. Desse total, identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a) 33 produtos não foram adquiridos nenhuma unidade, correspondendo a 45,20%;
- b) treze produtos foram adquiridos dentro do limite contratado, correspondendo a 17,81%, e
- c) 27 produtos foram adquiridos em quantidades superiores às quantidades licitadas, correspondendo a 36,99%.

Quadro 3: Produtos alimentícios contratados, mas que não foram fornecidos pela J A Pereira Lima ME

PRODUTOS	QUANT. CONTRATADA	QUANT. ADQUIRIDA
ABOBORA FRESCA	90 Kg	0
CHEIRO VERDE	88 Molhos	0
PÃO DE QUEIJO	3.000 Und	0
MARGARINA VEGETAL 500g	137 Und	0
FILE DE PEIXE	12,5 Kg	0
POLPA DE TAMARINDO	625 Kg	0
POLPA DE CAJU	525 Kg	0
VINAGRE (500ml)	65 Und	0
EXTRATO DE TOMATE (200g)	90Und	0
MOLHO PRONTO DE TOMATE (340g)	60 Und	0
FARINHA DE MANDIOCA	35 Kg	0
FEIJÃO PRETO	8 Kg	0
FLOCÃO DE ARROZ (500g)	125 Und	0
SUCO CONCENTRADO DE UVA (500ml)	35 Und	0
SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ (500ml)	35 Und	0

PRODUTOS	QUANT. CONTRATADA	QUANT. ADQUIRIDA
SUCO CONCENTRADO DE ABACAXI (500ml)	35 Und	0
SUCO CONCENTRADO DE MANGA (500ml)	35 Und	0
SUCO CONCENTRADO DE GOIABA (500ml)	35 Und	0
SUCO CONCENTRADO DE CAJU (500ml)	35 Und	0
ALHO (EMBALAGEM 500g)	3 Kg	0
ROSQUINHA DE COCO - 800g	190 Pct	0
BISCOITO DOCE - SABOR CHOCOLATE - Pct 400g	75 Pct	0
TEMPERO ALHO E SAL -Garrafa c/500ml	65 Und	0
PTS (PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA) - Pct 500g	13 Und	0
MILHO VERDE EM CONSERVA - LATA c/200g	25 Und	0
RAPADURA NATURAL EM TABLETES	25 kg	0
DOCE DE GOIABA EM TABLETES	10 Kg	0
DOCE DE BANANA EM TABLETES	7 Kg	0
FARINHA DE TRIGO	8 Kg	0
MILHO PARA PIPOCA - Pct 500g	25 Und	0
CANJICA DE MILHO - Pct 500g	10 Und	0
CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO (200g)	50 Und	0
IOGURTE DE FRUTAS DIVERSOS SABORES	50 L	0

Fonte: Planilha das Notas Fiscais Eletrônicas de mercadorias vendidas para a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí.

Quadro 4: Produtos que foram adquiridos abaixo dos quantitativos contratados.

PRODUTOS	QUANT. CONTRATADA	QUANT. ADQUIRIDA	% ADQUIRIDO
BANANA	7.500 Und	3.824 Und	51%
LARANJA	7.500 Und	3.964 Und	53%
PÃO FRANCES	40.500 Und	35.917 Und	89%
PÃO HOT DOG	4.000 Und	1.042 Und	26%
SALSICHA A GRANEL	450 Kg	280 Kg	62%
OVOS DE GALINHA	125 Cart.	5 Cart.	4%
LINGUIÇA	20 Kg	5 Kg	25%
POLPA DE MARACUJÁ kg	625 kg	250kg	40%
POLPA DE CAJÁ	525 Kg	30,5 Kg	6%
POLPA DE GOIABA	825 Kg	739Kg	90%
ARROZ TIPO 1	625 Kg	332 Kg	53%
FEIJÃO CARIOCA	75 Kg	10 Kg	13%
SAL	30Kg	23Kg	77%

Fonte: Planilha das Notas Fiscais Eletrônicas de mercadorias vendidas para a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí.

Quadro 5: Produtos que foram adquiridos acima dos limites licitados e contratados com a J A Pereira Lima ME, conforme Contrato nº 020/2018

PRODUTOS	QUANT. CONTRATADA	QUANT. ADQUIRIDA	% ADQUIRIDO
CEBOLA	65Kg	258,50 Kg	397,69%
TOMATE	75 Kg	249,50 Kg	332,67%
PIMENTÃO FRESCO	60 Kg	120 Kg	200,00%
BATATA INGLESA	40 Kg	136 Kg	340,00%
CENOURA	40 Kg	155,5 Kg	388,75%
BETERRABA	150 Kg	166 Kg	110,67%
MELANCIA	545 Kg	760Kg	139,45%
MAMÃO	1.370 Kg	1.632 Kg	119,12%
FRANGO RESFRIADO	1.325 Kg	2.994 Kg	225,96%
CARNE BOVINA MOIDA	1.075 kg	1.776,60 Kg	165,27%
CARNE 1ª	125 Kg	188 Kg	150,40%
CARNE 2ª	125 Kg	644 Kg	515,20%
POLPA DE MANGA	625 Kg	1.685 Kg	269,60%
POLPA DE ACEROLA	725 Kg	2.420Kg	333,79%
LEITE EM PÓ 200g	3750 Und	4.855 Und	129,47%
MACARRÃO	650 Kg	1.910 Kg	293,85%
OLEO DE SOJA (900 ml)	100 Und	199 Und	199,00%
SARDINHA 88 C/ MOLHO DE TOMATE	375 Und	1.293 Und	344,80%
COLORAL	18 Kg	32 Kg	177,78%
ACHOCOLATADO EM PÓ (400g)	175 Und	805 Und	460,00%
AÇUCAR	1.325 Kg	1.476 Kg	111,40%
BISCOITO CREAM CRACKER pct (400g)	375 Und	1.333 Und	355,47%
BISCOITO MARIA pct (400g)	590 Und	1.222 Und	207,12%
CAFÉ PÓ (250g)	375 Und	680 Und	181,33%
FARINHA LACTEA (230g)	625 Und	1.261 Und	201,76%
FLOCÃO DE MILHO (500G)	146 Und	815 Und	558,22%
CONDIMENTO	8 kg	20Kg	250,00%

Fonte: Planilha das Notas Fiscais Eletrônicas de mercadorias vendidas para a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí.

Conforme os dados expostos nesses quadros, verificou-se que de fato os produtos levados à licitação, em especial aos lotes relacionados à merenda escolar, não estabeleceram relação direta com os cardápios utilizados nas escolas. Uma vez que vários dos produtos que compunha os lotes da merenda escolar sequer foram adquiridos.

Outros produtos foram adquiridos em quantidades de duas a cinco vezes mais ao previsto na licitação, caracterizando aquisições irregulares no montante de R\$ 86.362,82, uma vez que foram adquiridas quantidades acima dos limites autorizados por meio da licitação e do contratado, mesmo com o acréscimo de 25% previsto no termo aditivo.

Quanto à empresa J A Pereira Lima ME – Mercantil Lima, CNPJ 043475760001-80, trata-se de um pequeno estabelecimento comercial, localizado na cidade de Cajazeiras do Piauí, cidade vizinha a Santa Rosa do Piauí.

De acordo com dados coletados dos sistemas corporativos da CGU, entre 2017 e 2019, essa empresa teve relações comerciais com as Prefeituras de Santa Rosa do Piauí e Cajazeiras do Piauí. Apesar de ser um pequeno estabelecimento, fez transações comerciais na ordem de R\$ 1.398.782,01, no período de 2017 a 2019 com o setor público, conforme detalhado a seguir.

Tabela 2: Valores recebidos pela J A Pereira Lima ME do setor público, no período de 2017 a 2019.

Entidade Pública	Créditos Recebidos (R\$)			TOTALS
	2017	2018	2019	
Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí	1.087,05	1.466,55	200,00	2.753,60
P. M. de Cajazeiras do Piauí	110.313,39	255.161,56	310.981,25	676.456,20
P. M. de Santa Rosa do Piauí	119.472,75	254.267,33	345.832,13	719.572,21
TOTAL RECEBIDO NOS TRÊS EXERCÍCIOS				1.398.782,01

Fonte - Sagres/TCE-PI - Demonstrativo Empenhos por Credor

Registros fotográficos realizados no estabelecimento da empresa J A Pereira Lima ME, no dia 07.10.2020, na cidade de Cajazeiras do Piauí:



Fotos 1 e 2 – Fachada e parte do interior do estabelecimento.



Fotos 3 e 4 – Interior do estabelecimento.

Conforme ficou demonstrado em item específico deste relatório, houve irregularidades no Pregão Presencial nº 005/2018, em especial quanto à classificação da empresa J A Pereira Lima ME, uma vez que não foram observados os critérios previstos no art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006. Além desse fato, ficou comprovado que a empresa foi contratada com valores superiores aos propostos pelos demais concorrentes, ficando comprovado o sobrepreço em grande parte dos lotes contratados. E, por fim, no levantamento das vendas realizadas por essa empresa à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, ficou evidenciado que 36,99% dos produtos licitados foram vendidos em quantidades bem superiores ao que estava autorizado no contrato, mesmo com o aditivo de 25% às quantidades de produtos contratados. Entretanto, em 45,20% dos produtos contratados, a empresa não forneceu nenhuma quantidade. Fato esse que levou a Prefeitura a realizar compras em empresas que não foram contratadas por meio do processo licitatório.

Pelo exposto, constatou-se que a empresa J A Pereira Lima ME foi beneficiada em sua relação comercial com a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí. Sendo que em todos os exercícios analisados (2017, 2018 e 2019), foi a empresa que mais obteve contratos de fornecimento de produtos alimentícios nessa Prefeitura.

5. Irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2019 para a aquisição de produtos alimentícios.

Na licitação de 2019, para aquisição de produtos alimentícios para composição da merenda escolar, analisou-se o Processo Administrativo nº 015/2019, que deu origem ao Pregão Presencial nº 009/2019.

Esse processo foi semelhante aos processos licitatórios realizados nos exercícios de 2017 e 2018 para aquisição dos mesmos produtos, ou seja, apesar de apresentarem falhas comuns, no final do certame foram contratadas as empresas: DIPALIMP, que em 2017 ganhou um lote com sobrepreço e J A Pereira Lima ME, que foi vencedora em todos os exercícios analisados. Ressalta-se que, na licitação de 2018, esta empresa foi beneficiada ilegalmente em face do uso irregular dos critérios de classificação previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Destacam-se a seguir as falhas/irregularidades ocorridas no processo em tela:

a) Ausência de pauta (planejamento prévio do quantitativo de produtos com base em anos anteriores) de compras para subsidiar as planilhas constantes no procedimento administrativo.

Identificou-se que no termo de referência constam as mesmas planilhas de lotes de produtos que vêm sendo relacionados desde 2017. Parte desses produtos foram alterados nas quantidades, para mais ou para menos.

Assim como ocorreu nos exercícios analisados de 2017 e 2018, a Secretaria Municipal de Educação não apresentou os dados sobre a composição per capita dos produtos alimentícios, baseada no censo escolar, por meio da qual se teria chegado às quantidades desses produtos levados para a licitação.

De acordo com a Resolução FNDE/CD nº 38/2009, compete ao nutricionista planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação.

b) Ausência de valor global da licitação no edital e no termo de referência.

As pesquisas de preços, para compor os preços médios, foram realizadas em empresas que não são da região. Duas empresas são de Teresina-PI, uma de Barão de Grajaú – MA, além de duas empresas que costumeiramente enviam planilhas de pesquisa de preços, participam e ganham as licitações de produtos alimentícios, quais sejam: DIPALIMP - Distribuidora de produtos de higiene, limpeza e medicamentos Ltda. EPP, CNPJ – 17.897.450/0001-21 e J A Pereira Lima ME, CNPJ 043475760001-80.

Verificou-se que, no edital do Pregão Presencial nº 009/2019 não consta o valor global da licitação, e que também as planilhas do Termo de Referência estão sem os valores que a administração estaria disposta a aceitar nas propostas dos licitantes, contrariando ao que determina o art. 3º, da Lei 10.520/2002, e, art. 15º, incisos I e II, § 7º.

A Prefeitura Municipal, por meio da CPL, informou ao TCE-PI, para divulgação no portal Licitaweb, em cumprimento a IN TCE/PI nº 06 de 16.10.2017, que o valor da licitação estava previsto em R\$ 780.128,76. Esse valor não está precificado no edital, tampouco confere com o preço médio da pesquisa de preços apurado pela CGU com base nas planilhas de consulta de preços constantes no processo.

Nesse processo, constam que somente as empresas DIPALIMP e J A Pereira Lima ME participaram da oferta de lances, por conseguinte, foram as vencedoras.

Assim, ao final do processo a Prefeitura firmou, em 08.04.2019, o Contrato nº 019/2019, com a empresa DIPALIMP, no valor de R\$ 406.218,93, e o Contrato nº 20/2019, com a empresa J A Pereira Lima ME, no valor de R\$ 261.720,00.

Sobre a execução dos contratos, verificou-se que os recursos do PNAE foram utilizados para pagar somente à empresa J A Pereira Lima ME., no montante de R\$ 124.041,37.

6. Aquisições de produtos alimentícios, inclusive para a merenda escolar, sem licitação, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, no montante de R\$ 81.217,61.

Na análise das despesas, identificaram-se pagamentos de produtos alimentícios, inclusive destinados à merenda escolar, para empresas que não foram contratadas por meio das licitações realizadas para esse fim, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme detalhado a seguir.

Tabela 3: Despesas realizadas sem licitação de produtos que foram objeto de licitação no exercício de 2017

FORNECEDORES	CPF/CNPJ	VALOR (R\$)	OBJETO DA DESPESA
M DA S DE S G DOS A	***.481.043-**	3.600,00	POLPAS DE FRUTAS
ASSOC.DE PROD. AGROIND. DE FRUTAS TROP. DE S. ROSA	10.685.051/0001-58	10.768,50	POLPAS DE FRUTAS
ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUN. E AGRÍCOLA COMUNIDADE SANTANA	22.919.734/0001-01	2.994,32	POLTAS DE FRUTA E MELANCIAS
ASSOCIAÇÃO VALE DO CANIDE	13.612.747/0001-42	1.173,95	POLPAS DE FRUTAS E FRUTAS DIVERSAS
O F DE C	***.349.593-**	1.564,50	POLPAS DE FRUTAS E BANANAS E VERDURAS
TOTAL DAS DESPESAS		20.101,27	

Fonte: Demonstrativo de empenhos liquidados, exercício de 2017 – SAGRES/TCE-PI

Essas despesas foram realizadas em produtos que haviam sido licitados por meio do Pregão Presencial nº 002/2017, que gerou os contratos com a empresa J A Pereira Lima ME, Contratos nº 034/2017, 035/2017 e 039/2017.

Do montante de R\$ 20.101,27, de produtos adquiridos sem licitação, R\$ 3.204,50 foram pagos com recursos do PNAE para as seguintes pessoas jurídicas: ASSOC.DE PROD. AGROIND. DE FRUTAS TROP. DE S. ROSA, o valor de R\$ 814,00, e ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUN. E AGRÍCOLA COMUNIDADE SANTANA, o valor de R\$ 2.390,50.

Tabela 4: Despesas realizadas sem licitação, cujos produtos foram objeto do Pregão Presencial nº nº 005/2018.

FORNECEDORES	CPF/CNPJ	VALOR (R\$)	OBJETO DA DESPESA
ASSOC DOS PROD RURAIS DO PERIMETRO IRRIGADO DE S. ROSA	21.398.954/0001-74	850,00	PRODUTOS AGRÍCOLAS DEST. MERENDA ESCOLAR
ASSOC.DE PROD. AGROIND. DE FRUTAS TROP. DE S. ROSA	10.685.051/0001-58	16.505,66	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUN. E AGRÍCOLA C. M. BEIRA RIO	23.830.908/0001-28	11.736,00	FRUTAS DIVERSAS
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA DOS RABELOS	6.129.679/0001-08	3.988,50	PRODUTOS AGRÍCOLAS DEST. MERENDA ESCOLAR
LATICÍNIOS SOUSA LTDA	29.979.643/0001-00	9.164,40	BEBIDAS LÁCTEAS PARA MERENDA ESCOLAR
TOTAL DAS DESPESAS		42.244,56	

Fonte: Demonstrativo de empenhos liquidados, exercício de 2018 – SAGRES/TCE-PI

Essas despesas foram realizadas para aquisição de produtos que haviam sido licitados por meio do Pregão Presencial nº 005/2018, que gerou os contratos com as empresas:

Supermercado São Lucas, Contrato 021/2018; Supermercado São José, Contrato nº 019/2018, e J A Pereira Lima ME, Contrato nº 020/2018.

Cabe destacar que a Prefeitura de Santa Rosa do Piauí não fez nenhuma compra no Supermercado São Lucas, CNPJ 63.328.181/0001-08, cujo contrato tinha como objeto a aquisição de frutas, legumes e verduras.

Do montante de R\$ 42.244,56, R\$ 600,00 foram pagos com recursos do PNAE para o Laticínios Sousa Ltda., CNPJ 29.979.643/0001-00.

Tabela 5: Despesas realizadas sem licitação, cujos produtos foram objeto do Pregão Presencial nº 005/20182019

FORNECEDORES	CPF/CNPJ	VALOR (R\$)	OBJETO DA DESPESA
ASSOC.DE PROD. AGROIND. DE FRUTAS TROP. DE S. ROSA	10.685.051/0001-58	4.275,00	GENEROS ALIMENTÍCIOS
ASSOCIAÇÃO DE DESENV. COMUN. E AGRÍCOLA COMUNIDADE SANTANA	22.919.734/0001-01	10.833,35	POLPAS DE FRUTAS E OUTROS ALIMENTOS
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA DOS RABELOS	6.129.679/0001-08	3.763,43	FRUTAS DIVERSAS
TOTAL DAS DESPESAS		18.871,78	

Fonte: Demonstrativo de empenhos liquidados, exercício de 2019 – SAGRES/TCE-PI

Essas despesas foram realizadas para aquisição de produtos que já haviam sido licitados por meio do Pregão Presencial nº 015/2019, que gerou os contratos com as empresas: DIPALIMP Distribuidora de produtos de higiene, limpeza e medicamentos Ltda. EPP, Contrato nº 019/2019, e J A Pereira Lima ME, Contrato nº 020/2019., que foi aditivado, em 20.12.2019, com acréscimo de 25% da quantidade de produtos a serem adquiridos.

Não houve pagamento com recurso do PNAE para as despesas relacionadas na Tabela 3.

7. Pagamento indevido com recursos do Pnae, no valor de R\$ 3.726,37, exercício 2018.

Identificou-se uma transferência realizada para a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Agrícola, CNPJ 022919734/0001-01, no valor de R\$ 3.726,37, em 11.12.2018, com recursos da conta do PNAE, Ag. 2362-0 Conta Corrente nº 25029-5.

O empenho que originou esse pagamento foi emitido em favor do Supermercado São José Ltda., CNPJ 01.656.344/0001-16. A Prefeitura não apresentou justificativa quanto ao pagamento ter sido realizado para a Associação de Desenvolvimento Comunitário e Agrícola ao invés de ter sido transferido o valor para a conta do Supermercado São José Ltda. O pagamento foi autorizado pelo Prefeito Municipal, CPF ***.764.903-**.

Assim, constatou-se dano ao erário, no valor de R\$ 3.726,37, em face de pagamento não justificado.

8. Ausência de nutricionista com contrato efetivo na Secretaria Municipal de Educação.

No exercício de 2017 os serviços de nutrição da Secretaria de Educação ficaram a cargo da nutricionista B. S. A. L., inscrição nº14949 CRN/6ª Região. Em 2018, a Prefeitura de Santa Rosa do Piauí contratou o nutricionista K. K. da S., inscrição nº 12852 CRN/6ª Região. Este último teve o contrato renovado em 2019 e 2020.

Trata-se de contatações temporárias e precárias, uma vez que a Prefeitura não tem nutricionista no quadro de servidores efetivos.

Na análise das licitações de 2017, 2018 e 2019, verificou-se a ausência de informações a respeito de como foram elaboradas as listas de produtos levados à licitação para aquisição dos gêneros alimentícios da merenda escolar.

De acordo com o FNDE, o nutricionista é o profissional habilitado que assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição, dentro da secretaria (municipal, estadual e distrital) de educação quanto à alimentação escolar. Entretanto, não se obteve os dados que comprovassem a atuação desse profissional na elaboração prévia das planilhas que foram utilizadas nas licitações e no gerenciamento da aquisição dos produtos alimentícios da merenda escolar. Bem como, não foram apresentados os testes de aceitabilidade dos cardápios elaborados e aplicados nas escolas, no período de 2017 a 2019.

Portanto, constatou-se que a falta de profissional nutricionista no quadro efetivo da Secretaria de Educação prejudicou o planejamento, a execução e o controle da gestão do programa de alimentação escolar. Havendo a necessidade de a Prefeitura realizar concurso para contratação de profissional efetivo para cumprir as atribuições apontadas pelo FNDE, consolidada por meio da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CFN 465/2010.

CONCLUSÃO

Dentro do escopo definido para exames, constatou-se o seguinte:

- a) Irregularidades nas licitações realizadas para aquisição dos produtos alimentícios destinados à confecção dos cardápios da merenda escolar, bem como para aquisição de produtos alimentícios para as demais secretarias municipais, nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- b) Constatou-se que as empresas Dipalimp, Distribuidora de produtos de higiene, limpeza e medicamentos Ltda. EPP, CNPJ nº 17.897.450/0001-21 e J A Pereira Lima ME, CNPJ 043475760001-80, foram as grandes beneficiárias dos contratos para fornecimento de produtos alimentícios para a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, nos exercícios analisados;

- c) Foram realizadas aquisições de produtos alimentícios sem licitação. Apesar de terem sido realizadas licitações para esse fim.

- d) A Prefeitura não dispõe de nutricionistas em seu quadro de pessoal efetivo. Os profissionais que atuam na Secretaria de Educação foram contratados temporariamente. Não se obteve documentos e informações consistentes sobre a área nutricional responsável pelas pautas de compras, levantamento nutricional dos alunos, testes de aceitabilidade dos cardápios da merenda escolar e elaboração dos produtos alimentícios levados às licitações realizadas em 2017, 2018 e 2019.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Instada a se manifestar, por meio do Ofício nº 487/2022/NAC1-PI/CGU, de 14.01.2022, a Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí não apresentou justificativa.